



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

LEI MUNICIPAL Nº. 402, de 06 de agosto de 2009.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de São Félix de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix de Minas faz saber que o povo, por meio de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Félix de Minas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV- Setor Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

V- Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes seguimentos:

I - Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias
- b) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança
- c) 02 (dois) representantes da Polícia Militar
- d) 02 (dois) representantes das Entidades Religiosas
- e) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

I - Representantes do Poder Legislativo

- a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal

III - Representantes do Poder Executivo

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Parágrafo único. Cada instituição terá um membro titular e um suplente respectivamente.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix de Minas, 06 de agosto de 2009. 13º Ano de Emancipação Política.


WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado em: 06/08/2009

Livro nº. _____ Fls. _____

Resp:  _____